

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0009/2019**

### **QUESTIONAMENTO DE LICITANTE**

Em resposta aos questionamentos esclarece-se o que segue:

#### ***Pergunta***

O edital informa que a responsabilidade do abastecimento do veículo é da Contratante, porém é omissivo sobre a quantidade de combustível na devolução e substituição do carro. Gentileza informar se, o carro será devolvido para a locadora com o tanque cheio nas substituições para manutenção e na devolução ao final do contrato?

#### ***Resposta:***

*O veículo será entregue para o Badesul com o tanque cheio e devolvido para a locadora com o tanque cheio. A responsabilidade dos abastecimentos subsequentes à entrega do veículo é do Badesul.*

#### ***Pergunta***

Apesar de a locação ser com KM livre, gentileza informar a expectativa de rodagem por mês?

#### ***Resposta:***

*A quilometragem está sujeita à variação, conforme a demanda. No ano de 2017 foram 45.000, já em 2018 foram 18.000.*

#### ***Pergunta***

Qual a empresa que atendeu o último contrato? Qual o último valor pago?

#### ***Resposta:***

*O serviço atualmente é prestado pela empresa Locadora de Veículos Santa Cruz. O último valor pago é de R\$ 2.374,00.*

**Pergunta**

Ressalta-se que não consta no edital as condições de reembolso das infrações de trânsito. Em decorrência das limitações definidas no Código de Trânsito Brasileiro, somente é legítimo para o pagamento das referidas multas o proprietário do veículo e a Respeitosa Contratante reembolsar a locadora.

“Art. 282. Aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da imposição da penalidade.

§ 3º Sempre que a penalidade de multa for imposta a condutor, à exceção daquela de que trata o § 1º do art. 259, a notificação será encaminhada ao proprietário do veículo, responsável pelo seu pagamento.”

Há a necessidade de a proprietária efetuar o pagamento, dessa forma há garantia que o documento será devidamente atualizado anualmente, a incidência de multas eventualmente não paga não desonera o proprietário de sua responsabilidade de manter a documentação do veículo regular, mesmo sob alegação de que a responsabilidade pelo pagamento era do condutor.

Dessa forma, é indispensável que a locadora efetue o pagamento das multas por infração de trânsito e a CONTRATANTE efetue o pagamento por reembolso da despesa, conforme previsto acima.

**Resposta:**

*O pagamento será realizado direto pela BADESUL.*

**Pergunta**

*O item 3.35 do edital informa sobre a apresentação da cópia apólice de seguros, contudo gostaríamos de saber:*

*Referente a cópia da apólice de seguros, é comum as locadoras com volume de frota relativamente grande adquirirem junto as seguradoras uma cobertura de seguros de toda a sua frota e não uma apólice unitária para cada veículo,*

*restando assim outras formas mais **céleres e eficientes** de comprovação aos requisitos do edital sem formalismos exacerbados.*

*Gentileza informar se é correto o entendimento que, a Licitante poderá comprovar a cobertura de seguros adquirida junto a Seguradora através de declaração formal desta (**exemplo anexo**) comprovando o contrato de seguros de toda a frota da Locadora atenderá o objetivo fim da licitação (veículos segurados com o custo da locadora)?*

**Resposta:**

*Sim, é correto o entendimento.*

Porto Alegre, 13 de maio de 2019.

Daniele U. Scaranto  
Pregoeira